

■ **LEI 4607 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984**

Cria área de proteção ambiental e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental de Santa Rita, com o objetivo de preservar as características ambientais e naturais das Regiões dos Canais e Lagoas Mundaú e Manguaba.

§ 1º - A área citada neste artigo abrange partes dos municípios de Maceió, Marechal Deodoro e Coqueiro Seco, incluindo todas as ilhas ali situadas e, no continente, as encostas dos tabuleiros e restingas que as circundam.

§ 2º - As normas gerais reguladoras da matéria serão baixadas através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei, que terá assessoramento do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, com parecer técnico do órgão ambiental do Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.